



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 18 DA LEI 14.133/2021, DECRETO ESTADUAL Nº 21.872, DE 07 DE MARÇO DE 2023, INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 58 DE 8 DE AGOSTO DE 2022, e demais legislações correlatas.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 078/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026

I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, LEI 14.133/2021)

A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade administrativa identificada no âmbito desta Administração Pública, consistente em execução de ações itinerantes de saúde em Caracol, com consultas especializadas, exames, procedimentos e acompanhamento multiprofissional, cuja adequada execução é essencial ao regular desempenho das atividades institucionais e à boa prestação dos serviços públicos sob sua responsabilidade. O contexto administrativo demonstra a necessidade do serviço, como forma de assegurar maior eficiência, organização e qualidade na atuação municipal, alinhando-se ao planejamento institucional e às demandas permanentes da gestão pública. Nesse sentido, a contratação do objeto apresenta-se como medida adequada e compatível com o interesse público, contribuindo para o fortalecimento da capacidade operacional do órgão e para o cumprimento de suas competências legais, em conformidade com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

II - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (ART. 18, LEI 14.133/2021)

A ausência do Plano de Contratações Anual — PCA no presente processo decorre do fato de o Município de Caracol ainda se encontrar em fase de adequação dos procedimentos administrativos necessários à sua elaboração e consolidação, especialmente quanto à organização das demandas e à integração do planejamento das unidades municipais.

O art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021 prevê a elaboração do PCA na forma de regulamento. Por sua vez, o art. 18, caput e § 1º, inciso II, estabelece a compatibilidade da contratação e a demonstração de sua previsão nesse instrumento sempre que elaborado, sem afastar o dever de planejamento da fase preparatória e de observância das leis orçamentárias.

Embora o PCA ainda não esteja consolidado, a contratação de ações itinerantes de saúde está alinhada ao planejamento municipal e às prioridades da Secretaria Municipal de Saúde, voltadas à ampliação do acesso a consultas especializadas, exames, procedimentos e acompanhamento multiprofissional. O objeto contribui para o atendimento da população urbana e rural e para a integração da assistência especializada com a rede municipal.

A não apresentação do PCA não representa ausência de planejamento da contratação. A definição da necessidade, dos quantitativos, das condições de execução e dos custos deverá estar demonstrada nos documentos da fase preparatória, mantendo-se a compatibilidade com os instrumentos de planejamento e

orçamento do Município. As contratações decorrentes da ata ficarão condicionadas à efetiva demanda e à disponibilidade de créditos orçamentários.

Dessa forma, justifica-se a não apresentação do PCA neste processo em razão de sua elaboração e consolidação ainda estarem em adequação, preservados o alinhamento do objeto com o planejamento municipal e o atendimento das exigências de instrução da contratação, sem prejuízo da observância de eventual regulamentação municipal específica sobre a matéria.

III - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, LEI 14.133/2021)

A contratação do objeto deverá observar requisitos mínimos indispensáveis à adequada satisfação da necessidade administrativa identificada, assegurando que a solução a ser contratada atenda a padrões de qualidade, desempenho, eficiência e conformidade compatíveis com o interesse público. Tais requisitos envolvem a definição clara e objetiva do objeto, as condições de execução ou fornecimento, os prazos, as responsabilidades das partes, bem como os critérios de fiscalização, medição e pagamento.

Deverão ainda ser exigidos os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e, quando cabível, qualificação econômico-financeira, além da observância às normas técnicas aplicáveis e a eventuais critérios de sustentabilidade, acessibilidade e segurança. Assim, os requisitos estabelecidos visam garantir que a contratação atenda de forma plena à demanda institucional, em conformidade com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

IV - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (ART. 18, LEI 14.133/2021)

As estimativas das quantidades relativas à contratação do objeto foram elaboradas com base em critérios técnicos e objetivos, considerando-se o histórico de consumo ou execução, a demanda projetada para o período de vigência contratual, o planejamento institucional e as necessidades operacionais da Administração. Para tanto, foram utilizadas memórias de cálculo, relatórios internos, dados estatísticos, registros administrativos e demais documentos que fundamentam a definição quantitativa do objeto, assegurando coerência e razoabilidade na previsão estabelecida.

Na definição das quantidades, também foram analisadas eventuais interdependências com outras contratações correlatas, de modo a evitar fracionamentos indevidos e possibilitar ganhos de escala, quando aplicáveis, promovendo maior eficiência e economicidade na aplicação dos recursos públicos. Assim, as estimativas apresentadas refletem a real necessidade administrativa, em consonância com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

V - LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR (ART. 18, LEI 14.133/2021)

O levantamento de mercado referente à possível contratação do objeto foi realizado com o objetivo de identificar e analisar as alternativas disponíveis aptas a atender à necessidade administrativa, mediante exame das soluções usualmente ofertadas pelo mercado, dos modelos de execução ou fornecimento existentes, dos padrões de qualidade praticados e das formas recorrentes de contratação adotadas pela Administração Pública e pela iniciativa privada. Foram consideradas informações provenientes de pesquisas em contratações similares, consultas a fornecedores, análise de atas de registro de preços, bancos de preços oficiais e demais fontes idôneas que possibilitam a adequada compreensão do cenário mercadológico relacionado ao objeto.

A partir dessa análise preliminar, foram mapeadas as possíveis soluções existentes, as quais serão oportunamente avaliadas sob os aspectos técnico e econômico, considerando critérios de viabilidade, eficiência, vantajosidade e adequação à realidade administrativa. O presente levantamento, portanto, tem caráter informativo e subsidiará a definição da solução mais apropriada ao atendimento da necessidade identificada, em conformidade com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

VI - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, LEI 14.133/2021)

A estimativa do valor da contratação do objeto foi elaborada com fundamento em levantamento prévio de preços realizado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, mediante a utilização de parâmetros oficiais e fontes idôneas aptas a refletir os valores praticados no mercado. Para a formação do preço estimado, poderão ser adotados, isolada ou conjuntamente, os seguintes referenciais: consulta ao Pannel de Preços dos Tribunais de Contas, inclusive do Tribunal de Contas do Estado; pesquisa no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); análise de Atas de Registro de Preços vigentes; e obtenção de orçamentos diretamente com fornecedores do ramo pertinente ao objeto, observados critérios técnicos que assegurem a comparabilidade e a fidedignidade das informações coletadas. As memórias de cálculo, planilhas de composição e documentos que dão suporte à estimativa integrarão o processo administrativo, podendo constar de anexo classificado, caso a Administração opte por preservar o sigilo do orçamento estimado até a conclusão do certame.

Com base nos dados obtidos no levantamento de mercado e na metodologia adotada para consolidação dos preços unitários referenciais, o valor estimado da contratação perfaz o montante de R\$ 886.666,66 (oitocentos e oitenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), refletindo a média ou outro critério técnico devidamente justificado nos autos, em conformidade com o art. 18 e o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

VII - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART. 18, LEI 14.133/2021)

A solução consiste na contratação de pessoa jurídica especializada para executar ações itinerantes de saúde no Município de Caracol, compreendendo consultas especializadas, exames, procedimentos e acompanhamento multiprofissional. A execução será integrada à rede municipal de saúde, abrangendo a organização dos atendimentos, a mobilização dos recursos necessários, a prestação dos serviços e a entrega dos registros assistenciais para continuidade do cuidado.

A contratação será estruturada pelo Sistema de Registro de Preços, permitindo a execução das ações conforme as demandas identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde, os quantitativos estimados e a disponibilidade orçamentária. As contratações decorrentes da ata serão formalizadas conforme a programação assistencial do Município, sem obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos registrados.

A solução compreenderá as seguintes etapas:

a) Planejamento e organização dos atendimentos: articulação entre a contratada e a Secretaria Municipal de Saúde para definição do calendário, dos locais de execução, dos fluxos de atendimento e das condições de funcionamento. Caberá à rede municipal identificar e encaminhar os usuários, considerando a demanda existente e os critérios de prioridade clínica e assistencial.

b) Mobilização de equipe e estrutura: disponibilização, pela contratada, dos profissionais habilitados, equipamentos, materiais, insumos e demais recursos necessários à execução dos serviços sob sua responsabilidade. Estarão incluídos os custos de transporte, mobilização, manutenção dos equipamentos e substituição de recursos ou profissionais, de modo a assegurar o cumprimento das obrigações contratadas. Os espaços e os recursos eventualmente fornecidos pelo Município deverão estar expressamente definidos no Termo de Referência.

c) Execução dos serviços assistenciais: realização das consultas, exames, procedimentos e atendimentos multiprofissionais previstos para cada ação, observados os quantitativos, a composição mínima da equipe, a duração dos atendimentos e os padrões de qualidade estabelecidos no Termo de Referência. A indicação de procedimentos dependerá de avaliação do profissional responsável, respeitadas as condições clínicas do usuário e a necessidade de consentimento, quando aplicável.

d) Segurança e regularidade da assistência: cumprimento das exigências de habilitação profissional, responsabilidade técnica, licenciamento sanitário, biossegurança, higienização e gerenciamento dos resíduos gerados. A execução deverá contemplar fluxos para comunicação e encaminhamento de intercorrências à rede de referência, conforme as responsabilidades previamente estabelecidas.

e) Registros e continuidade do cuidado: elaboração e disponibilização dos registros clínicos, resultados de exames, laudos, orientações e encaminhamentos pertinentes aos atendimentos realizados. As informações necessárias ao acompanhamento dos usuários serão disponibilizadas à rede municipal, preservando-se o sigilo profissional, a confidencialidade e a proteção dos dados pessoais e de saúde.

f) Monitoramento, recebimento e pagamento: acompanhamento da execução por representantes designados pelo Município, mediante conferência dos serviços prestados, dos quantitativos realizados e dos documentos comprobatórios. A remuneração observará as ações efetivamente executadas e aceitas, com critérios objetivos de medição e eventual glosa, definidos previamente no Termo de Referência.

A solução abrange, portanto, o conjunto de recursos humanos, materiais, tecnológicos e logísticos necessário à realização das ações itinerantes, incluindo as atividades de preparação e encerramento de cada ação. Busca-se ampliar o acesso da população urbana e rural à assistência especializada, aproximar os serviços dos usuários e fortalecer a capacidade de atendimento da rede municipal, com definição das responsabilidades da contratada e da Administração.

VIII - JUSTIFICATIVAS PARA NÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, LEI 14.133/2021)

A contratação do objeto não será parcelada, em razão da natureza indivisível do objeto ou da necessidade de integração técnica e operacional entre seus componentes, circunstâncias que recomendam a execução por único contratado. O parcelamento, no caso, poderia comprometer a padronização, a eficiência da execução, a responsabilidade técnica ou a economicidade da contratação. Dessa forma, a opção pela contratação em lote único ou por item único mostra-se tecnicamente justificada e alinhada ao interesse público, em conformidade com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

IX - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (ART. 18, LEI 14.133/2021)

A contratação do objeto tem como objetivo alcançar resultados concretos voltados à economicidade e ao melhor aproveitamento dos recursos públicos disponíveis, promovendo maior eficiência na execução das atividades administrativas e no atendimento das demandas institucionais. Espera-se que a solução adotada proporcione racionalização de custos, otimização de processos internos, melhoria da qualidade dos serviços prestados e maior previsibilidade na gestão orçamentária, contribuindo para o cumprimento das metas estabelecidas pela Administração.

Além disso, pretende-se assegurar melhor utilização dos recursos humanos, mediante a concentração de esforços nas atividades finalísticas do órgão, bem como adequado aproveitamento dos recursos materiais e financeiros, evitando desperdícios e sobreposições de ações. Os resultados esperados deverão refletir ganhos de eficiência administrativa, aprimoramento da gestão e fortalecimento da capacidade operacional da Administração, em conformidade com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

X - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (ART. 18, LEI 14.133/2021)

Previamente à celebração do contrato relativo ao objeto, a Administração deverá adotar as medidas administrativas necessárias à adequada formalização e futura gestão contratual, incluindo a conclusão da fase preparatória, a elaboração do termo de referência ou projeto básico, a definição das cláusulas contratuais essenciais e a verificação da disponibilidade orçamentária. Deverão ainda ser praticados os atos internos de designação formal do gestor e do fiscal do contrato, bem como a organização dos procedimentos de acompanhamento, controle e registro da execução contratual.

Quando necessário, a Administração promoverá a capacitação ou orientação dos servidores ou empregados responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato, assegurando que detenham conhecimento suficiente sobre o objeto, as obrigações contratuais e os mecanismos de controle aplicáveis. Tais providências visam garantir execução contratual eficiente, transparente e alinhada ao interesse público, em conformidade com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

XI - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART. 18, LEI 14.133/2021)

A contratação do objeto encontra-se alinhada às demais contratações correlatas eventualmente existentes no âmbito desta Administração, guardando compatibilidade com instrumentos contratuais vigentes e com o planejamento global das aquisições e serviços do órgão. Quando aplicável, foram consideradas possíveis relações de complementaridade ou interdependência com outras contratações, de modo a assegurar integração adequada, evitar sobreposição de objetos e promover maior eficiência administrativa.

Registra-se que eventual coexistência com contratos anteriores ou simultâneos não compromete a autonomia da presente contratação, mas reforça sua inserção no contexto organizacional da Administração, garantindo coerência, continuidade e harmonização das ações institucionais, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

XII - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (ART. 18, LEI 14.133/2021)

A contratação do objeto foi analisada sob a perspectiva de seus possíveis impactos ambientais, considerando a natureza do objeto e suas etapas de execução ou fornecimento. Quando aplicável, deverão ser identificados potenciais impactos relacionados ao consumo de recursos naturais, geração de resíduos, emissão de poluentes, utilização de insumos não renováveis ou quaisquer outros efeitos que possam influenciar o meio ambiente, ainda que de forma indireta.

Como medidas mitigadoras, poderão ser previstos requisitos de sustentabilidade, tais como utilização de materiais de menor impacto ambiental, exigência de baixo consumo de energia e de outros recursos, adoção de práticas de redução de desperdícios, destinação ambientalmente adequada de resíduos e implementação de logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando pertinente ao objeto. Tais diretrizes visam assegurar que a contratação esteja alinhada aos princípios do desenvolvimento sustentável e da responsabilidade socioambiental na gestão pública, em conformidade com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

XIII - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (ART. 18, LEI 14.133/2021)

Diante das análises realizadas ao longo do presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação do objeto mostra-se adequada, necessária e compatível com a necessidade administrativa identificada, atendendo aos requisitos de viabilidade técnica e econômica exigidos pela legislação vigente. A solução a ser definida revela-se apta a suprir a demanda institucional de forma eficiente, organizada e alinhada ao planejamento da Administração Pública.

Assim, verifica-se que a futura contratação atende ao interesse público, observa os princípios que regem a Administração e encontra respaldo nas disposições da Lei nº 14.133/2021, apresentando-se como medida pertinente para o alcance dos objetivos institucionais e para a melhoria contínua da gestão pública.

Presidente da Comissão de Contratação – Agente de Contratação